

Manual de Normas e Procedimentos para Revisão de Pensão Judicial

Gerência de Relacionamento com o Segurado
e Pensão



**GOV
RJ**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Revisão de Pensão Judicial

UNIDADE GESTORA

Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

PÚBLICO-ALVO

Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

Diretoria de Seguridade

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 285/1979;

Lei Estadual nº 3.189/1999;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 6.244/2012;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Constituição Federal de 1988;

Resolução CMN nº 3.402/2006;

Decreto Estadual nº 46.730/2019;

Portaria RIOPREV Nº 558 de 2024.

Emenda Constitucional nº 41/2003

Manual de Normas e Procedimentos para Revisão de Pensão Judicial
Versão – 4.0
Vigência - 01/07/2026



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Emenda Constitucional nº 47/2005

Emenda Constitucional nº 70/2012

Emenda Constitucional nº 103/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

1. OBJETIVO	5
2.1 TERMOS UTILIZADOS	5
2.2 SIGLAS UTILIZADAS	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
4. PROCESSO DE REVISÃO JUDICIAL DE PENSÃO.....	7
4.1 SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO JUDICIAL DE PENSÃO ...	7
4.2 REVISÕES PELAS REGRAS DE PARIDADE E INTEGRALIDADE	7
4.3 REVISÕES REGIDAS PELA EC 47/05 OU 70/12.....	7
4.4 REVISÕES REGIDAS PELA EC 41/03	8
4.5 RETORNO DO PROCESSO.....	8
5. MAPEAMENTO DO PROCESSO	9
ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A REVISÃO DE PENSÃO JUDICIAL POR MORTE	10
ANEXO II – MODELO DO DAP	11
ANEXO III – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PENSÕES SEM INTEGRALIDADE	14
ANEXO IV – PASSO A PASSO PARA A REVISÃO JUDICIAL DE PENSÃO NO SIGRH.....	15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1. OBJETIVO

Definir os procedimentos para revisão judicial de pensão por morte de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro.

2. DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

2.1.2 Instituidor: servidor(a) ou aposentado(a) que na data do óbito era abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, na forma do § 25 do artigo 89 da Constituição Estadual.

2.1.3 Pensão por morte: é o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.4 COOPE: Coordenadoria de Pensão responsável pela implantação dos pedidos de revisão de pensão judicial por morte.

2.1.5 Revisão de pensão: Revisão realizada no benefício de pensão por solicitação de requerimento administrativo ou de ofício.

2.1.6 Revisão de pensão judicial: Revisão realizada no benefício de pensão por solicitação da Procuradoria do Estado do RJ em cumprimento a sentença judicial

2.1.7 Paridade: Uma das formas de reajuste do benefício de pensão.

2.1.8 Integralidade: Uma das formas de fixação da base da pensão.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 DIRSE – Diretoria de Seguridade

2.2.2 COOPE – Coordenadoria de Pensão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.3 COORG – Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Geral

2.2.4 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

2.2.5 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

2.2.6 SEI - Sistema Eletrônico de Informações

2.2.7 CONECTA RP – Sistema Integrador do Rioprevidência de Atendimento

2.2.8 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos

2.2.9 TCE – Tribunal de Contas do Estado

2.2.10 DAP – Documento de Atualização de Pensão

2.2.11 SECCC – Secretaria de Estado da Casa Civil

2.2.12 OCJ – Orientação para Cumprimento de Julgado

2.2.13 COOCJ – Coordenadoria de Contencioso Jurídico

2.2.14 PGE-RJ – Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

2.2.15 INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor

2.2.16 RGPS – Regime Geral da Previdência Social

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do Processo de Revisão Judicial de Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Revisão de Pensão Judicial é da DIRSE, e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3.3 As etapas do Processo de Revisão Judicial de Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

3.4 Toda a tramitação do processo administrativo e a anexação dos documentos correlacionados é feita digitalmente, de forma a garantir eficiência, celeridade, transparência e sustentabilidade através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4. PROCESSO DE REVISÃO JUDICIAL DE PENSÃO

4.1 SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO JUDICIAL DE PENSÃO

4.1.1 Os pedidos de revisão judicial de pensão são realizados através de OCJs (Orientação para Cumprimento de Julgado) que são enviadas a COOCJ da Diretoria Jurídica responsável por receber os pedidos e encaminhá-los a COOPE com as instruções para o fiel cumprimento do julgado.

4.2 REVISÕES PELAS REGRAS DE PARIDADE E INTEGRALIDADE

As revisões para óbitos anteriores a EC 41/03 são realizadas pelo instituto da paridade e integralidade e devem vir acompanhados do DAP, caso ele não esteja presente, o processo deve ser enviado a COOCJ para solicitação do DAP ao órgão de origem do ex-servidor.

4.3 REVISÕES REGIDAS PELA EC 47/05 OU 70/12

As pensões regidas pelas regras da EC 47/05 ou 70/12 tem suas revisões realizadas pelo instituto da paridade sem integralidade.

As pensões regidas por este regime são fixadas utilizando-se o último contracheque do instituidor, observando-se o teto do RGPS, acrescido de 70% do valor que exceder e são reajustadas pelos índices de reajuste aplicados a carreira do ex-servidor e caso os índices de reajuste não estejam disponíveis o processo deve ser enviado a COOCJ para solicitação do DAP ao órgão de origem do ex-servidor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.4 REVISÕES REGIDAS PELA EC 41/03

As pensões regidas pelas regras da EC 41/3 não possuem o instituto da paridade nem da integralidade.

As pensões regidas por este regime são fixadas utilizando-se o último contracheque do instituidor, observando-se o teto do RGPS, acrescido de 70% do valor que exceder e são reajustadas anualmente pelo INPC, de acordo com a Lei 6244/2012.

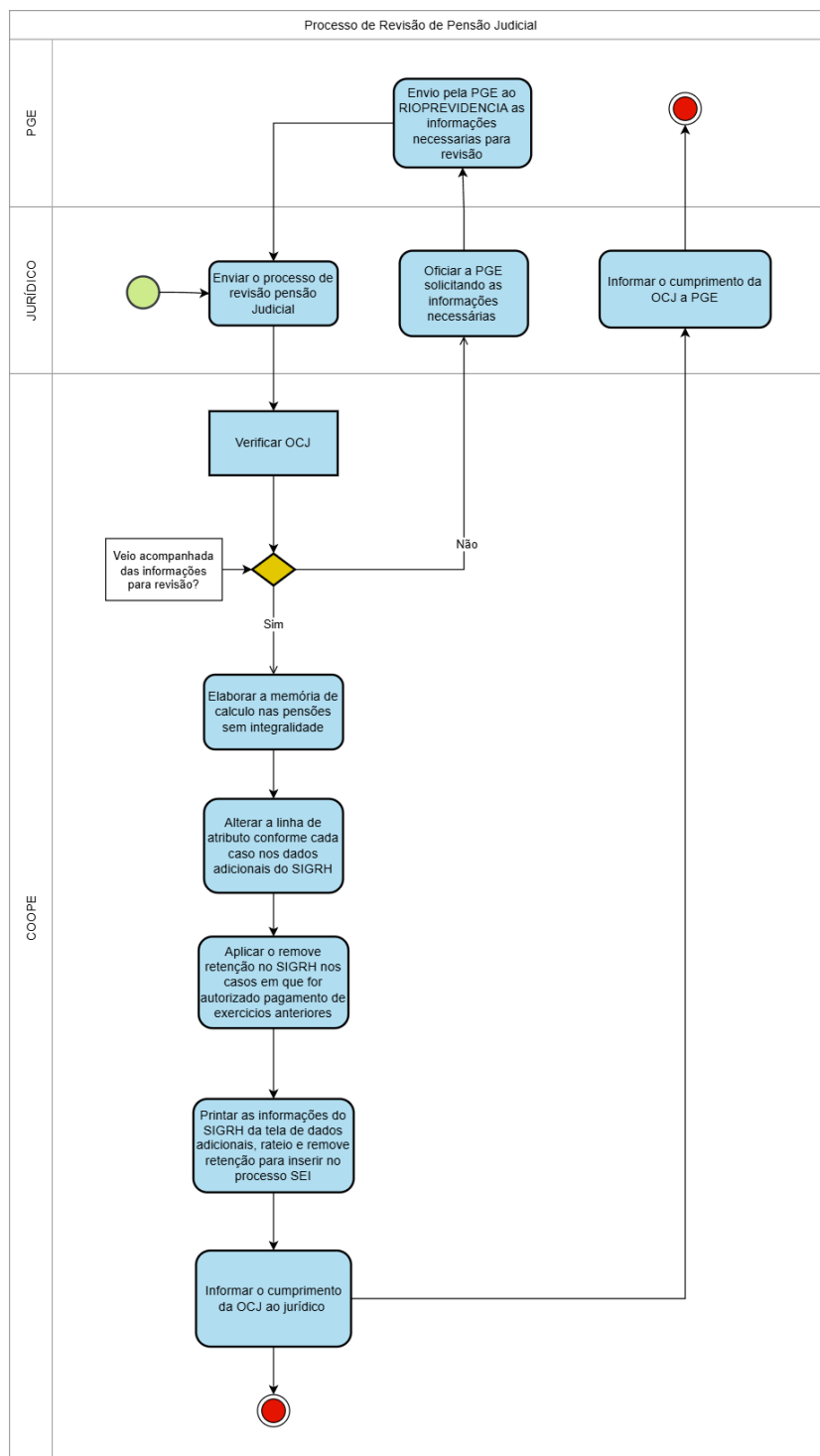
4.5 RETORNO DO PROCESSO

Após a realização da revisão o processo deve retornar a COOCJ para informar o cumprimento da OCJ a PGE-RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5. MAPEAMENTO DO PROCESSO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A REVISÃO DE PENSÃO JUDICIAL POR MORTE

- Deve ser usado o atributo “**DET JUD PARIDADE**” quando a pensão está regida pela EC 41/03, 47/05 ou 70/12, mas a determinação é que seja paga na paridade e integralidade ou quando está na EC 41/03, mas a determinação é que seja paga na paridade sem integralidade sem especificar a alteração para EC 47/05 ou EC 70/12.

- A OCJ e as orientações da COOCJ têm prevalência e deve-se seguir o que está na orientação judicial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO – DAP DECRETO Nº /2010

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO	
CAMPO	DESCRIÇÃO
01	Órgão de origem do servidor falecido.
02	Nome do servidor falecido.
03	Número do CPF do servidor falecido.
04	Matrícula do servidor falecido.
05	Data do óbito do servidor.
06	Cargo do servidor na data do óbito na condição de ativo ou inativo.
07	Classe do cargo a que pertencia o servidor falecido.
08	Nível do cargo a que pertencia o servidor falecido.
09	Nova nomenclatura do cargo se houve transformação.
10	Classe do cargo de acordo com a transformação.
11	Nível do cargo de acordo com a transformação.
12	Fundamentação legal que amparou a transformação do antigo cargo do servidor.
13	Marque com "X" se o servidor era ativo na data do óbito.
14	Marque com "X" se o servidor era inativo na data do óbito.
15	Tempo total de serviço público, em dias, exercido até a data do óbito ou utilizado para concessão da aposentadoria, excluindo-se férias contadas em dobro.
16	Percentual de triênios na data do óbito do servidor.
17	Fundamentação legal utilizada para concessão da aposentadoria.
18	Código da rubrica relativa à parcela da remuneração ou dos proventos, de acordo com o Sistema SAPE.
19	Descrição da parcela da remuneração ou dos proventos.
20	Valor correspondente à parcela da remuneração ou dos proventos.
21	Soma total das parcelas informadas.
22	Validade dos valores informados nas parcelas, de acordo com o diploma legal que amparou sua concessão.
23	Código da(s) rubrica(s) informadas no campo 18 que serviram de base para o cálculo dos triênios.
24	Código da(s) rubrica(s) informadas no campo 18, cujo valor tenha(m) sido calculado(s) com base em outras parcelas.
25	Percentual utilizado para o cálculo da parcela informada no campo 24.
26	Código da(s) rubrica(s) informadas no campo 18, que tenha(m) servido de base para o cálculo da parcela informada no campo 24.
27	Local, data, assinatura e carimbo do servidor responsável pela elaboração do DAP.
28	Visto do dirigente do órgão setorial de gestão de pessoais ou recursos humanos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III – MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PENSÕES SEM INTEGRALIDADE

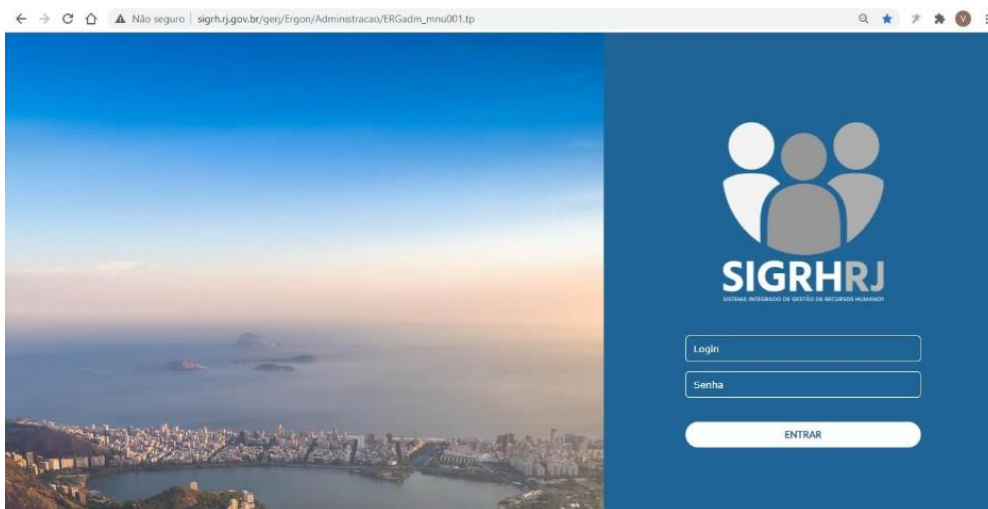
ÓBITOS REGIDOS PELA EC 41/2003						
NOME EX-SEGURADO:						
ID FUNCIONAL:						
Data do óbito do ex-segurado:						
MEMÓRIA DE CÁLCULO			EVOLUÇÃO			
GANHOS	(%)	MÊS ÓBITO	Remuneração			
			mai/05 6,355%	abr/06 5,010%	abr/07 3,300%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			mar/08 5,000%	fev/09 5,920%	jan/10 7,720%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			jan/11 6,470%	jan/12 6,080%	jan/13 6,200%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			jan/14 5,560%	jan/15 6,230%	jan/16 11,280%	
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			jan/17 6,580%	jan/18 2,070%	jan/19 3,430%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			jan/20 4,480%	jan/21 5,450%	jan/22 10,160%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			jan/23 5,930%	jan/24 3,710%	jan/25 4,770%	
			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL BRUTO:	R\$ -		jan/26 3,900%	jan/27 0,000%	jan/28 0,000%	
TETO DO RGPS	R\$ 2.400,00					
BASE DE CÁLCULO	R\$ -					
PENSÃO (70% DA BASE)	R\$ -					
VALOR DA PENSÃO	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV – PASSO A PASSO PARA A REVISÃO JUDICIAL DE PENSÃO NO SIGRH

Abrir o navegador de internet e digitar o seguinte endereço: “sigrh.rj.gov.br”. Em seguida digitar “Login” e “Senha”.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após em “Previdência, aposentadoria e pensão” e em seguida “Instituidor de Pensão”. Clicar na aba “Dados Adicionais” e ir para o último atributo financeiro aberto.

Instituidor de Pensão

Nome: **ARILDO DE S MIRANDA**

Nome Social:

Processo Nº: CPF:

Mãe:

Pai:

Data de Nascimento: Nacionalidade:

UF: Estado Civil: Sexo:

Naturalidade:

Regime Reajuste:

Data Óbito / Desap.: Motivo para Vacância:

Situação: Categoria: Data recadast.:

Plano:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Alterar a data final do atributo para um dia antes do início dos efeitos determinados pela COOCJ.

Em seguida, clicar no ícone “NOVO” para abrir um novo atributo financeiro. Aparecerá a seguinte tela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida, preencher os campos de acordo com as orientações da OCJ e COOCJ de data de início, o regime jurídico, valores atualizados e clicar no ícone “SALVAR”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Incluir o atributo de “REMOVE RETENCAO” nos casos em que for autorizado o pagamento de exercícios anteriores.

Atributos do pensionista

Início	Término	Atributo	Pensionista
--------	---------	----------	-------------

«« < | Página 1 de 1 > »»

Sem registros para exibir

3 Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:

Detalhes | Publicações

Início Término

Pensionista

Atributo REMOVE RETENCAO REMOVE RETENCAO

Valores do atributo

Manual N

Observações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Retornar no menu “Instituidor de Pensão” e clicar na aba “Rateio” para conferir o valor.

Instituidor de Pensão FUNDO UNI

Identidade Funcional		Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome			
Nome Social			
Processo Nº		CPF	
Mãe			
Pai			
Data de Nascimento		Nacionalidade	
UF		Estado Civil	
Sexo			
Naturalidade			
Regime Reajuste			
Data Óbito / Desap.		Motivo para Vacância	
Situação		Categoria	
Plano		Data recadast.	

